

**PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 145/XI/1.^a
REDUÇÃO DA VULNERABILIDADE SÍSMICA**

1. Considerando que Portugal é um país de elevado risco sísmico - em especial as regiões de Lisboa, Algarve e Açores – e, como tal, está continuamente sujeito a ser afectado por actividade sísmica violenta;
2. Considerando que esta matéria, nomeadamente no que diz respeito à vulnerabilidade do nosso país, é matéria sobre a qual existe elevado consenso científico;
3. Considerando que os danos provocados pelos sismos, quer sejam danos humanos quer danos materiais, dependem sobretudo da capacidade resistente das construções e redes de infraestruturas;
4. Considerando que grande parte do edificado das zonas de maior sismicidade do País apresenta condições de segurança precárias face à eventualidade de um abalo sísmico de grande intensidade;
5. Considerando que a precariedade do edificado é matéria muito discutida e sobre a qual existem vários contributos técnicos e científicos, em particular o «Programa de Redução de Vulnerabilidade Sísmica do Edificado», da Sociedade Portuguesa de Engenharia Sísmica;

6. Considerando que é necessário – e cada vez mais urgente - ir mais longe e promover, junto da sociedade civil, uma tomada de consciência do risco sísmico, para, conjuntamente, trabalhar para o mitigar com eficácia;

A Assembleia da República recomenda ao Governo:

1- O desenvolvimento, em articulação, com a Associação Nacional dos Municípios Portugueses, das seguintes iniciativas:

- a) Obrigatoriedade de segurança estrutural anti-sísmica certificada nos programas de reabilitação urbana de edifícios antigos;
- b) Controlo de qualidade dos edifícios novos, de forma a garantir que os projectos são feitos de acordo com a legislação e que a construção é feita de acordo com o projecto;
- c) Avaliação da resistência sísmica e reforço caso se justifique, das redes de infra-estruturas, instalações industriais e monumentos e edifícios de maior valor cultural
- d) Debate público sobre o risco sísmico e formas de prevenção;
- e) Informação, sensibilização e preparação da população;
- f) Incentivo a programas de investigação;

2- A criação de um grupo de trabalho para, num curto espaço de tempo, definir a implementação de medidas de médio e de longo prazo, tendo em conta que um programa de redução da vulnerabilidade, poderá demorar entre 25 a 40 anos a ser concretizado.

Assembleia da República, 19 de Maio de 2010.

Os Deputados